



NLLC – Análise de Requisitos Mínimos (A.R.M.) – Pregão | Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia (Art. 28, I e II c/c Art. 29, caput e § único, Lei Federal nº 14.133/2021)

Nº do Processo	
Volumes e Apensos	
Órgão Solicitante	Controladoria Geral do Município
Unidade Responsável	Órgão Central de Controle Interno
Procedimento	
Objeto do Processo	
Valor	
Quantidades de Lotes/Itens	
Valor Estimado	

Por ser papel essencial do Órgão de Controle Interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos atos das entidades da administração, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade conforme determina a Constituição Federal de 1988, passa-se a analisar a regularidade do presente procedimento, que tem como parâmetro, os princípios trazidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Instrução Processual		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Autos estão paginados de forma sequencial, com os volumes identificados na capa.	
2	Nota de Solicitação de Despesas (IN Conjunta CONGEM-SECPLAN nº 001/2016).	
2.1	Número e data.	
2.2	Especificações do objeto (descrição, quantidade, unidade de medida, valor estimado unitário e total, com o CATMAT e/ou CATSER).	
2.3	Dotação orçamentária (Programa de Trabalho, Elemento de despesa, Fonte de Recurso, Número de Referência).	
2.4	Justificativa para solicitação que atenda ao interesse público.	
2.5	Assinatura e carimbo do Ordenador de Despesas.	



3	A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (art. 2º, Lei Municipal nº 4.960/2022 c/ c art. 1º, Decreto Municipal nº 026/2023 c/ c art. 18, Lei Federal nº 14.133/2021)?	
4	Caso a solicitação não conste no Plano Anual de Contratações, existe autorização da Secretaria Municipal Adjunta de Governo? (art. 8º, parágrafo único, Decreto Municipal nº 026/2023 com a redação do Decreto Municipal nº 018/2024)	
5	Consta Estudo Técnico Preliminar (arts. 6º, XX, c/c 18, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021)?	
5.1	Consta descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, com os requisitos da contratação? (art. 18, §1º, I e III, Lei Federal nº 14.133/2021)	
5.2	Consta estimativa das quantidades para a contratação (acompanhadas das memórias de cálculo), com o levantamento de mercado, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, e estimativa do valor da contratação? (art. 18, §1º, IV, V e VI, Lei Federal nº 14.133/2021)	
5.3	Consta descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso? (art. 18, §1º, VII, Lei Federal nº 14.133/2021)	
5.4	Consta posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina? (art. 18, §1º, XIII, Lei Federal nº 14.133/2021)	
5.5	Estão atendidos todos os itens obrigatórios, ou justificados os itens não obrigatórios nos termos do art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021?	
5.6	Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, é demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, com a especificação do objeto realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, tendo sido dispensada a elaboração de projetos? (art. 18, §3º, Lei Federal nº 14.133/2021)	
5.7	Documentos produzidos com a data e local de sua realização, com a identificação (nome e matrícula) e assinatura do(s) responsável(is)? (art. 12, I, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 24 §1º, Lei Municipal nº 4.960/2022)	

Legalidade Legitimidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
6	Anteprojeto contendo os elementos mínimos do art. 6º, XXIV,	



	da Lei Federal nº 14.133/2021?	
7	Projeto Básico (art. 6º, XXV, Lei Federal nº 14.133/2021).	
7.1	Consta a fundamentação da contratação que caracterize o interesse público envolvido (art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)?	
7.2	Consta a definição do objeto com elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação (art. 6º, XXV, caput c/c art. 18, II, Lei Federal nº 14.133/2021)?	
7.3	Consta a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (art. 18, III, Lei Federal nº 14.133/2021)?	
7.4	O Projeto Básico assegura a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, conforme art. 6º, XXV, caput, Lei Federal nº 14.133/2021?	
7.5	Contém o elemento: levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida (6º, XXV, alínea a, Lei Federal nº 14.133/2021)?	
7.6	Contém o elemento: soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos (art. 6º, XXV, alínea a, Lei Federal nº 14.133/2021)?	
7.7	Contém o elemento: identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução (art. 6º, XXV, alínea c, Lei Federal nº 14.133/2021)?	
7.8	Contém o elemento: informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução (art. 6º, XXV, alínea d, Lei Federal nº 14.133/2021)?	
7.9	Contém o elemento: subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso (art. 6º, XXV, alínea e, Lei Federal nº 14.133/2021)?	
7.10	Contém o elemento: orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e	



	fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 Lei Federal nº14133/2021 (art. 6º, XXV, alínea f, Lei Federal nº 14.133/2021)?	
7.11	Contém a aprovação do Ordenador de Despesas (art. 12, I, Lei Federal nº 14.133/2021 c/ c art. 25, III, Lei Municipal nº 4.960/2022)?	
8	Consta Projeto Executivo, com o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, caput, Lei Federal nº 14.133/2021)?	
9	Identifica as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021)?	
10	Licença ambiental competente, ou Certidão de Inexigibilidade, conforme Resoluções do Conama (art. 25, §5º, I, c/c art. 115, §4º, Lei Federal nº 14.133/2021)?	
<p>Diante da dicção do artigo 18, §3º combinado com artigo 46, §1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, a especificação do objeto que puder ser realizada apenas em Termo de referência ou em Projeto básico, é faculdade que pode ser exercida à critério da área técnica competente, desde que fique clara a demonstração de inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados no competente Estudo Técnico Preliminar, que deve conter os elementos do artigo 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>		

Economicidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
12	Valor estimado das licitações (art. 23, §2º, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 13, Decreto Municipal nº 026/2023).	
12.1	Realizada com empresas fornecedoras do ramo (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral).	
12.2	Realizada no parâmetro de composição de custos unitários obtidos pelo Sistema de Custos Unitários da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP), desde que não envolvam recursos da União (art. 23, §3º, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 13, I, Decreto Municipal nº 026/2023)?	
12.3	Realizada no parâmetro de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para	



	serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para obras e serviços de engenharia, quando envolvam recursos da União (art. 23, §2º, I, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 13, II, Decreto Municipal nº 026/2023)?	
12.4	Realizada no parâmetro de utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e a hora de acesso (art. 23, §2º, II, Lei Federal nº 14.133/2021 c/ c art. 13, III e IV, Decreto Municipal nº 026/2023)?	
12.5	Realizada no parâmetro de contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços e aquelas previstas no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Município, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (art. 23, §2º, III, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 13, V, Decreto Municipal nº 026/2023)?	
12.6	Realizada no parâmetro pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, observado o índice de atualização de preços correspondente (art. 23, §2º, IV, Lei Federal nº 14.133/2021 c/ c art. 13, VI, Decreto Municipal nº 026/2023)?	
12.7	É hipótese de impossibilidade ou inviabilidade de obtenção do valor estimado por meio das hipóteses previstas nos incisos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 026/2023, se valendo a Administração de outros meios admitidos na doutrina e jurisprudência para formação do valor estimado da contratação, a critério do Ordenador de Despesas, com sua aprovação (art. 13, parágrafo único, Decreto Municipal nº 026/2023 c/c art. 12, I, Lei Federal nº 14.133/2021)?	
13	Consta o valor e o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), evidenciar em sua composição: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e taxa de lucro, conforme art. 14, §1º e 2º, Decreto Municipal nº 026/2023?	
14	Consta cópia do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) definitivos do responsável pela sua elaboração, quando se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia (art. 18, V, Decreto Municipal nº 026/2023)?	



Ordenação de Despesas		
ID	Itens de Verificação	Folhas
15	Estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 16, I, LRF - LCP nº 101/00) e Declaração de adequação de despesa (art. 16, II, LRF - LCP nº 101/00).	
16	Reserva orçamentária.	

Esclarece-se que a Análise de Requisitos Mínimos deste órgão central de controle / unidade descentralizada, limita-se à documentação apresentada até o momento, quanto à regularidade do pedido, nos termos da análise acima, presumindo-se que toda a documentação dos autos está em consonância com as disposições das legislações que regem a matéria, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.960/2022 e Decreto Municipal nº 026/2023.

Acrescenta-se que é de responsabilidade da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultorias Jurídicas, a análise da legalidade da solicitação.

Destaca-se ainda a integral responsabilidade do Ordenador de despesas quanto à adequação dos documentos de Habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s), nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se a integral responsabilidade do Ordenador de Despesas, quanto à aprovação da solicitação e à averiguação da oportunidade e conveniência no andamento do procedimento em tela.

Analísado em:

Revisado em:

Ciente em: